

Apoio no âmbito Ação Social Escolar – Candidatura para Atribuição de Apoio

Área de Negócio:	Educação
------------------	----------

Descrição do Serviço:	Permite apresentar candidatura a escalão de apoio no âmbito da ação social escolar.
-----------------------	---

1. COMO REALIZAR

1.1. Submissão do Pedido

O pedido é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas:

- Serviços online - <https://www.cm-vagos.pt/servicos-online>;
- Atendimento presencial - Espaço do Município de Vagos e Atendimento Municipal Descentralizado de Fonte de Angeão;
- Correio postal.

Os modelos de requerimento estão disponíveis no(s):

- Serviços online - <https://www.cm-vagos.pt/servicos-online>;
- Atendimento presencial - Espaço do Município de Vagos e Atendimento Municipal Descentralizado de Fonte de Angeão;
- Site institucional - www.cm-vagos.pt.

Considerações a tomar para a identificação do requerente/titular ou representante no requerimento:

- **Requerente/Titular (Aluno/a)**
 - Deve ser identificado o/a aluno/a, uma vez que será o beneficiário/a final dos apoios requeridos.
 - Devem ser apresentados os documentos de identificação do/a aluno/a conforme as “[Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos](#)”.
- **Representante**
 - Sendo o/a aluno/a menor de idade, o requerimento deve ser apresentado pelo Encarregado/a de Educação, isto é, por quem tiver menores a residir consigo ou confinados aos seus cuidados:
 - Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - Por decisão judicial;
 - Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nos pontos anteriores.
 - Sendo o/a aluno/a maior de idade, o requerimento pode também ser apresentado por representante, em nome deste/a.

- Sempre que necessário, devem ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e da atribuição dos poderes necessários para agir em representação do/a requerente (aluno/a) conforme as “[Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos](#)”.

2. O QUE DEVO SABER

2.1. Âmbito do Pedido

Os Auxílios Económicos são formas de apoio de ação social escolar, destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares comprovadamente carenciados que, por esse motivo, necessitam de comparticipações para fazer face aos encargos diretos com a escolaridade obrigatória.

A Câmara Municipal de Vagos, assegurará, para o ano letivo de 2020 / 2021, o subsídio de Ação Social Escolar para os alunos que frequentem o Pré-escolar e restantes níveis de ensino, ao nível das Refeições Escolares e Material Escolar, considerando a legislação em vigor ou que vier a ser publicada sobre este assunto.

O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar previstos no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, bem como o seu caráter integral ou parcial, gratuito ou comparticipado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.

A Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Vagos, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares das crianças e alunos, devem desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança ou do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de:

- a) Prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos.

O escalão de ação social escolar é determinado por referência ao posicionamento no escalão de rendimentos para efeito de abono de família, atribuído pelo serviço competente da segurança social. Têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar os(as) alunos(as) pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.ºs e 2.ºs escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família:

- Ao 1º escalão de rendimentos do abono de família corresponde o escalão A. Este escalão tem comparticipação em 100% em alimentação e livros escolares, ainda beneficia de 16€ em material escolar e um limite máximo anual de 20€ em vistas de estudo;
- Ao 2º escalão de rendimentos, corresponde respetivamente o escalão B. Neste escalão a família tem de assegurar 50% do total das despesas de alimentação e tem comparticipação total em livros escolares. Ainda beneficia de 8€ em material escolar e um limite máximo anual de 10€ em vistas de estudo.

Sempre que ocorra reavaliação de escalão de rendimentos para efeitos de atribuição de abono de família pode haver reposicionamento no escalão de apoio de ação social escolar.

Situações específicas:

- No caso de pais solteiros, divorciados ou separados, deverá ser feita prova, do montante da Pensão de Alimentos recebida, por cada um dos menores que vivam no agregado, através da entrega da Sentença Judicial da regulação das responsabilidades parentais.
- No caso de pais com a função de Bombeiro, deverão entregar o Boletim de Candidatura devidamente preenchido e assinado, complementado com a cópia do Cartão de Bombeiro e Declaração em como se encontra no ativo.

2.2. Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual;
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual.

2.3. Outras Informações

- Proteção de Dados
- Os dados pessoais recolhidos no requerimento para apresentação deste pedido são exclusivamente necessários para a sua tramitação pelo Município. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se prevista, na caixa “Informações Adicionais” do referido requerimento, informação sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados a realizar pelo Município.
- Ao/À requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado/a em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O/A requerente (titular dos dados pessoais) tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- Para exercício dos seus direitos, os/as titulares, poderão:
 - Preencher o respetivo formulário nos serviços online;
 - Remeter uma mensagem para geral@cm-vagos.pt;
 - Preencher o respetivo formulário no (identificar local de atendimento);
 - Remeter uma comunicação postal para o endereço postal do Município;
 - Para mais informações sobre as políticas de privacidade do Município, consulte o nosso site em www.cm-vagos.pt ou envie um e-mail para geral@cm-vagos.pt.

2.4. Contactos

Câmara Municipal de Vagos

Morada: Rua da Saudade, n.º 90 3840-420 Vagos

Telefone: (+351) 234 799 600

E-mail: geral@cm-vagos.pt

Site institucional: www.cm-vagos.pt

Serviços online: servicosonline.cm-vagos.pt

Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09h00m às 16h00m.

3. O QUE POSSO ESPERAR
3.1. Prazo de Emissão/Decisão

Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:

- Decisão emitida no prazo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação do pedido.

3.2. Validade
4. SERVIÇOS RELACIONADOS

- Junção de elementos;
- Prorrogação de Prazo para Junção de Elementos/Audiência Prévia.

5. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

DOCUMENTOS A APRESENTAR	APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA?	FORMATO	DIMENSÃO MÁXIMA	ASSINATURA DIGITAL
Declaração emitida pela Segurança Social referente ao ano de 2020, que certifique o Escalão do Abono de Família do/a aluno/a.	Sim	PDF/A		Não
Recibos de vencimento dos elementos do agregado, que trabalhem por conta de outrem, referentes ao mês de março ou outro mês de 2020.	Sim	PDF/A		Não
Histórico emitido pela Segurança Social, que identifique os rendimentos auferidos, a qualquer título no ano de 2019 e 1º semestre de 2020, de todos os elementos maiores de 18 anos.	Sim	PDF/A		Não
Declaração de IRS e correspondente nota de liquidação, referente ao ano de 2019, de todos os elementos do agregado que exerçam atividade remunerada ou que, sendo pensionistas, estejam obrigados ao seu preenchimento.	Sim	PDF/A		Não
Declaração, passada pelo Centro de Emprego, que confirma a inscrição para emprego, se aplicável.	Sim, se aplicável	PDF/A		Não
Declaração da Segurança Social com informação do montante do subsídio de desemprego recebido, com indicação do início e do termo, se aplicável.	Sim, se aplicável	PDF/A		Não
Declaração da Segurança Social com a indicação da não atribuição desse subsídio, se aplicável.	Sim, se aplicável	PDF/A		Não

Documento único de cobrança do IMI, referente ao ano de 2019, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira.	Sim, se aplicável	PDF/A		Não
Declaração de constituição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária.	Sim	PDF/A		Não
Sentença judicial da regulação das responsabilidades parentais.	Sim, se aplicável	PDF/A		Não
Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, complementado com a cópia do cartão de bombeiro e declaração em como se encontra no ativo.	Sim, quando aplicável	PDF/A		Não

Nota: A falta de apresentação dos documentos solicitados e comprovativos das situações mencionadas, no Boletim de Candidatura, poderá inviabilizar a atribuição do subsídio.